



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Direito/Bacharelado, ofertado, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade até 31 de dezembro de 2024.		
RELATORA: Lúcia Maria Beserra Veras		
SPU N°10596123/2020	PARECER N°:0081/2021	APROVADO EM: 31.03.2021

I – RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), Professor Doutor Fabiano Cavalcante de Carvalho, mediante o Processo nº 10596123/2020, solicita a este Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação em Direito/Bacharelado, nos termos da legislação vigente.

A UVA, integrante do Sistema Estadual de Ensino do Ceará, fora constituída em forma de Autarquia com personalidade Jurídica de Direito Público, pela Lei Estadual nº 10.933, de 10 de outubro de 1984. Pelo Decreto Estadual nº 20.686, de 20 de abril de 1990, foi-lhe dada a possibilidade de ser organizada como universidade com seus órgãos de Deliberação e Direção Superior, de Coordenação e Execução Programática e de Execução Instrumental, assumindo assim, a posição que, por lei, lhe é assegurada. Referida Instituição fora reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), nos termos da Portaria Ministerial nº 821, de 31 de maio de 1994, tendo em vista o Parecer de reconhecimento do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 0318, de 8 de março de 1994, e teve seu reconhecimento renovado pelo Parecer CEE nº 0479/2018, com validade até 31/12/2022.

Dos critérios de Avaliação

Para cumprir a determinação regimental que trata da avaliação dos processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação e licenciatura, foram adotados o Conceito Preliminar de Curso (CPC),



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0081/2021

instituído pela Portaria Normativa/MEC nº 04, de 5 de agosto de 2008, e o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), criado pela Portaria Normativa MEC nº 12, de 5 de setembro de 2008.

O CPC, primeiro indicador, é formado por três elementos:

a) informações sobre a infraestrutura e instalações físicas, com peso 10,2; recursos didático-pedagógicos, com 27,2; corpo docente, considerando-se a titulação, 38,9 e o regime de trabalho com peso 23,8;

b) o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), com atribuição de 40% (quarenta por cento);

c) o Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observados e Esperados (IDD), que se define como a diferença entre o desempenho médio do concluinte de um curso e o desempenho médio estimado para os concluintes desse mesmo curso e representa quanto cada curso se destaca da média. O curso pode ficar acima ou abaixo do que seria esperado para ele baseando-se no perfil de seus estudantes, com 30% (trinta por cento) de participação.

É importante evidenciar que uma parte dessas informações é retirada dos questionários preenchidos pelos alunos que participam do ENADE, e a outra é referente ao corpo docente, do Sistema de Cadastro dos Docentes, que toda instituição de ensino superior é obrigada a preencher.

Conforme a sistemática de avaliação do MEC, os cursos que obtiverem conceito 1 (um) e 2 (dois) nessa "avaliação" receberão, obrigatoriamente, a visita da comissão de avaliação.

Para os cursos com conceito 3 (três) e 4 (quatro), a avaliação será opcional, e os cursos com conceito 5 (cinco) terão suas portarias de renovação de reconhecimento geradas automaticamente pela Secretaria de Educação Superior



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0081/2021

(SESU) ou pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), de acordo com a natureza do curso.

O segundo indicador, Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC), consolida informações relativas aos cursos superiores constantes dos cadastros, censo e avaliações oficiais disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP) e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O cálculo deste índice é divulgado, anualmente, pelo INEP.

O IGC é um indicador construído com base numa média ponderada dos Conceitos Preliminares de Cursos (CPC) e das notas dos cursos de pós-graduação de cada instituição. Assim, sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A Portaria que normatiza a matéria revela que esse índice será utilizado como referencial orientador das comissões de avaliação institucional.

Do Curso Avaliado

O Projeto Pedagógico do curso superior de graduação em Direito/Bacharelado, da UVA, está, assim, sintetizado:

Objetivo Geral:

Conforme o Projeto Pedagógico apresentado, o objetivo desse curso é oferecer um currículo que desenvolva responsabilidades práticas integradas ao desenvolvimento jurídico contemporâneo, guardando sintonia com a problemática da região geopolítica, de modo que inclua, também, a gestão de atividades voltadas para a promoção de uma formação jurídica completa para os jovens da região norte do Estado do Ceará.

Objetivos Específicos:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0081/2021

- a) promover, o acesso ao curso pelos mais variados e flexíveis meios para os jovens egressos das escolas públicas e particulares;
- b) assegurar, por meio de uma gestão acadêmica coerente e estável, a permanência do aluno no seu curso de origem, no seu semestre, na sua turma e na sua matriz curricular, compatível com a data do ingresso;
- c) implementar, por meio de convênios com órgãos públicos e de contratos com entidades privadas, os meios para as práticas acadêmicas com a realização de estágios voluntários e remunerados;
- d) realizar a extensão para o atendimento da classe mais carente com a ação do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), promovendo o acesso à justiça;
- e) buscar, por meio de ações planejadas, os meios políticos e econômicos para o crescimento do curso, em conformidade com os planos de governo, ampliando o número de vagas;
- g) capacitar o aluno para refletir, ética e criticamente, sobre os princípios informadores da Ciência do Direito e de suas relações com outras áreas do conhecimento humano, dotando-o de um amplo referencial teórico que lhe permita identificar no ordenamento jurídico normas protetoras dos valores e dos fatos sociais fundamentais para o desenvolvimento equilibrado da sociedade, dentro do Direito e da Justiça, finalidade máxima do Direito;
- h) oferecer ao aluno uma matriz curricular atualizada que desenvolva uma abordagem crítica e questionadora dos princípios jurídicos, visando a uma formação ético-profissional voltada para as críticas e para os questionamentos sobre os fatos jurídicos e suas soluções para o bem social dos que necessitam de Justiça; e



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0081/2021

- i) possibilitar uma formação com os instrumentos de prática e em comunicação com novas e revolucionárias tecnologias que viabilizarão uma participação no complexo processo de transformação da sociedade, por meio dos ensinamentos do Direito e dos postulados éticos e, sobretudo, nos ideais da justiça social.

Carga horária: 3.720 horas-aula, divididas em 03 (três) Eixos:

1º Eixo: composto de 45 disciplinas:

- sendo duas com oitenta horas-aula;
- seis com quarenta horas-aula;
- 41 com sessenta horas-aula cada disciplina, totalizando uma carga horária de 2.860 horas.

2º Eixo: práticas jurídicas e Estágio, com 380 horas.

3º Eixo: atividades complementares com 120 horas e mais 240, referentes a seminários, simpósios, congressos, artigos, livros etc., totalizando 360 horas.

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): Monografia: 120 horas.

Número de vagas: 40 (por semestre).

Número de professores: 20 (vinte) efetivos; dez com quarenta horas e dez com Dedicção Exclusiva (DE). Desses professores, um é graduado; oito, especialistas; oito, mestres e três doutores;

Esse curso fora reconhecido pelo Parecer nº 0646/2001, com validade até 11/12/2004, e a última renovação do seu reconhecimento se deu pelo Parecer CEE nº 1250/2017, com validade até 31 de dezembro de 2020, sem recomendações para a renovação do seu reconhecimento.

No quadro que segue, apresenta-se o conceito preliminar satisfatório do curso analisado. Considera-se conceito preliminar satisfatório o igual ou superior a três.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont. do Parecer nº 0081/2021

Protocolo	Curso	Local	Carga Horária	Percentual de Professores com mestrado e doutorado	CPC
1056123/20	Bacharelado em Direito	Sobral	3.720 h/a	55%	3

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da UVA tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), nº 9.394/1996, mais precisamente, no Artigo 10, Inciso IV, que determina que os Estados incumbir-se-ão de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino; no “Regime de Colaboração” entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no Art. 211 da Constituição Federal, combinado com o Art. 8º da LDBEN nº 9.394/1996: “Art. 211 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino” (CF); nas Resoluções CNE/CES nºs 2, de 18 de junho de 2007, e 5, de 17 de dezembro de 2018, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Direito/Bacharelado, e nos Pareceres CNE/CES nºs 0635, de 4 de outubro de 2018, e 757, de 10 de dezembro de 2020.

III – VOTO DA RELATORA

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações supracitadas do curso superior de graduação em Direito/Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), em sua sede no município de Sobral.

Face ao exposto e tendo esse curso obtido conceito ‘satisfatório’, sou de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Superior de Graduação



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional**

Cont. do Parecer nº 0081/2021

em Direito/Bacharelado, ofertado, na modalidade Presencial, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA), com validade até 31 de dezembro de 2024.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de março de 2021.

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS

Relatora e Presidente da Comissão de Ensino Superior

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE